



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1555

“Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação no Município de Barra do Piraí e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando

- O Artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, às ações do Poder Público;
- O Artigo 313 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece a articulação do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação, integrados ao Plano Nacional;
- O Capítulo X , Seção II, artigos 160 a 181 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;
- O Artigo 87 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em suas Disposições Transitórias, que institui a Década da Educação;
- O Artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante a autonomia municipal, inclusive em sua opção de organizar o seu Sistema Municipal de Ensino;
- O Artigo 14 da Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante as formas de gestão democrática e participativa, nas discussões sobre a Educação Municipal;
- A Lei Federal nº 10172/2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação, na qual se enfatiza a necessidade imediata de “iniciar a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais, em consonância com este Plano Nacional” e,
- Considerando, ainda, o compromisso em ter como princípio ético de gestão participativa do conjunto da sociedade barrensense e seu envolvimento nos grandes temas que envolvem a cidade de Barra do Piraí.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 01/05/2004, para encerramento do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Caberá ao Plano Municipal de Educação da cidade de Barra do Piraí:

I - Definir para os próximos dez anos as vocações políticas e sócio-culturais da Educação Municipal;

II - Apresentar o diagnóstico da realidade do município, quanto à sua história, espaço físico, população escolarizada e contingente excluído da educação formal, bem como considerar as demandas educacionais, sugestões e propostas apresentadas nos Fóruns e Mini Fóruns Temáticos já realizados;

III - Fixar objetivos e metas para a Educação no município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de sua competência, de acordo com os recursos definidos por lei;

IV - Apresentar diretrizes às Políticas Públicas Municipais;

V - Apresentar estratégias para as ações que venham a superar as demandas educacionais ainda existentes na cidade de Barra do Piraí;

VI - Articular-se com os Planos Nacional e Estadual de Educação, conforme a Lei de nº 10.172/01;

Artigo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Desporto e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade pela condução, supervisão e organização metodológica dos trabalhos, com a participação da sociedade nas discussões.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto estabelecerá a composição de Comissão Executiva, que terá como componentes representantes de seus Departamentos, do Poder Executivo, Legislativo, Conselho Municipal de Educação e das Redes Privada e Estadual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Presidência da Comissão caberá ao Secretário Municipal de Educação, que indicará um Secretário Executivo.

§ 2º - À Comissão Executiva caberá a coordenação e elaboração do Plano Municipal de Educação, levando em conta todo o trabalho realizado pela

Comissão de Coordenação e Elaboração do PME, designada como responsável na fase preliminar das discussões.

Artigo 4º - Após sua conclusão, o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí será objeto de aprovação em Conferência Municipal de Educação, especialmente convocada para este fim.

Artigo 5º - Após a Conferência Municipal de Educação e antes de findo o prazo estipulado no Artigo 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei versando sobre o Plano Municipal de Educação que será submetido à Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 06 de maio de 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal